



Indicação nº _____/2023

Ao
Excelentíssimo
Sr. Jefferson de Oliveira
Presidente da Câmara de Vereadores
Canela – RS

Senhor presidente.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na forma do art. 156 do Regimento Interno, solicita que seja encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal, o seguinte **Projeto de Lei Sugestão, que:**

"Disponibiliza listagem diária contendo os nomes, especialidades e horários de trabalho dos profissionais de saúde em atuação nos postos de saúde da rede municipal de saúde do município de Canela".

Justificativa:

Sabemos que o exercício do mandato parlamentar nos remete ao conhecimento de questões que muitas vezes fogem de nosso cotidiano. A apresentação deste projeto de lei torna-se um exemplo para que nós, parlamentares, saímos a campo e possamos interagir com a população no tocante ao conhecimento de suas principais demandas. A aplicação desta lista gerará o cumprimento da carga horária dos médicos da rede pública, que, atualmente, não está sendo respeitada, situação que gera falta de médicos, extensas filas de espera e consequentemente, um ambiente hostil para aqueles que buscam o sistema público de saúde. Alertando que "O poder emana do povo que o exerce diretamente ou através de seus representantes" conclamo os nobres pares para empenharmos na aprovação deste projeto.

Canela, 25 de maio de 2023.

Alberi Galvani Dias
Vereador do MDB



PROJETO DE LEI SUGESTÃO N° ____ DE 25 DE MAIO DE 2023.

"Disponibiliza listagem diária contendo os nomes, especialidades e horários de trabalho dos profissionais de saúde em atuação nos postos de saúde da rede municipal de saúde do município de Canela".

Art.1 - Os postos de saúde da rede municipal de saúde disponibilizarão, diariamente, aos usuários e demais interessados, listagem de fácil acesso e visualização contendo os nomes, especialidades e horários de trabalho de todos os profissionais de saúde que atuam nos mencionados estabelecimentos.

Parágrafo único — são considerados como profissionais de saúde, para os efeitos desta lei, os médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, psicólogos, nutricionistas e assistentes sociais.

Art. 2 - O descumprimento das obrigações laborais por parte dos profissionais de que trata esta lei poderá ser comunicada à Secretaria Municipal de Saúde, mediante denúncia escrita, ou formulada através de número telefônico específico que será implementado para o recebimento de denúncias.

Art. 3 - O órgão competente do Executivo para aplicação das sanções administrativas e disciplinares deverá ser comunicado das faltas cometidas pelos profissionais de que trata esta lei, no tocante à assiduidade, para a aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 4 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canela, 25 de maio de 2023.

**Alberi Galvani Dias
Vereador do MDB**